

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA (CCTCI)

REQUERIMENTO Nº , DE 2018

(Do Sr. GOULART)

Requer a realização de Audiência Pública para examinar as implicações legais da adoção de recursos de inteligência artificial (IA) no setor produtivo.

Senhor Presidente:

Requeiro, com fundamento no art. 255 do Regimento Interno, a realização de Audiência Pública, com o objetivo de examinar as implicações legais da adoção de recursos de inteligência artificial (IA) no setor produtivo.

Sugiro que sejam convidados, para apreciação do tema, os seguintes especialistas e autoridades:

I – Maximiliano Martinhão, Secretário de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação do MCTIC e coordenador do grupo de trabalho para elaboração da Estratégia Brasileira para a Transformação Digital.

II – Rodolfo Tamanaha, advogado, presidente da Comissão Especial de Inovação da OAB/DF e Diretor do Departamento de Direitos Intelectuais do Ministério da Cultura.

III – Virgílio Almeida, cientista e professor de ciência da computação da UFMG. Foi Secretário de Política de Informática do MCTI por quatro anos.

IV – Alê Youssef – ativista político e produtor cultural. Foi editor do programa de jornalismo de tecnologia *Navegador*, da Globo News.

V – Carlos Affonso Souza, advogado e professor de direito da UERJ e da PUC/Rio.

JUSTIFICAÇÃO

A inteligência artificial (IA) vem sendo aplicada nas mais variadas atividades do setor produtivo.

Um exemplo que a maior parte das pessoas já experimentou é o uso de programas de conversação, os *chatbots*, para atendimento a usuários de telefonia, no lugar de atendentes.

Recursos desse tipo incluem procedimentos de tomada de decisão automatizada, como acessar um cadastro, fazer uma pergunta, interpretar a resposta dada pelo cliente.

Em alguns casos, essas opções são estabelecidas pelo programador que desenvolve essa rotina. Em outros casos, porém, há processos de “aprendizado”, conhecidos como *machine learning*, que treinam o programa a tomar decisões mais eficientes.

Há procedimentos desse tipo em inúmeras atividades industriais, em operações de bolsas de valores, no manejo de veículos automáticos, na disseminação de informações em redes sociais, em Serviços de Atendimento a Clientes (SAC) e até em serviços pessoais, só para citar algumas aplicações possíveis.

De um ponto de vista legal, há dois problemas muito discutidos e que não encontram tratamento nas leis brasileiras.

Um é o problema da responsabilidade civil ou penal por uma decisão ou uma falha de um programa desse tipo. Como há um processo de aprendizado, é preciso determinar se essa responsabilidade é da empresa ou pessoa que desenvolveu o programa, da empresa ou pessoa que adquire ou licencia o programa para incorporar essa rotina a suas atividades, ou de quem supervisionou o ciclo de aprendizado.

Outro é o problema de direito autoral e responsabilidade pelos dados, nos casos em que bancos de dados ou textos são tratados, atualizados ou corrigidos por esses programas. Por serem procedimentos realizados inteiramente pelo programa, eventualmente com decisões decorrentes de aprendizado, é preciso determinar a quem pertencem tais direitos e obrigações.

A adoção da inteligência artificial está gradualmente dominando uma variedade de dimensões de nossas vidas. Poderá, eventualmente, resultar em mudanças de mercado de trabalho, hábitos de consumo e crescente dependência em relação a equipamentos autônomos, dotados de decisão. As implicações legais de tais mudanças merecem, também, um exame por parte da CCTCI.

Tais considerações nos levam a requerer esta Audiência Pública.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2018.

Deputado GOULART

2018-3565